

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2026 | Edição: 106-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 5

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MINC Nº 292, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Ministério da Cultura, o Programa Nacional de Formação e Qualificação para o Mundo do Trabalho em Cultura e Economia Criativa, doravante denominado Escola Solano Trindade de Cultura e Economia Criativa (Escult), e estabelece suas diretrizes de governança e funcionamento.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto nos arts. 34 e 35 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e em consonância com o art. 39-A, inciso I, e o art. 39-C, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o Programa Nacional de Formação e Qualificação para o Mundo do Trabalho em Cultura e Economia Criativa, doravante denominado Escola Solano Trindade de Cultura e Economia Criativa - Escult.

§ 1º A Escult tem por finalidade contribuir para a ampliação do acesso e da oferta de formação voltada à qualificação e à profissionalização em Arte, Cultura e Economia Criativa em todo o território nacional.

§ 2º A oferta formativa da Escult abrangerá as seguintes modalidades:

I - cursos livres ou de curta duração: carga horária de até noventa horas, destinados ao aprendizado rápido;

II - Formação Inicial e Continuada - FIC: carga horária igual ou superior a cento e sessenta horas, voltada à qualificação ou aperfeiçoamento profissional;

III - cursos técnicos: destinados a estudantes que estejam cursando ou já tenham concluído o ensino médio, estruturados para conduzir à habilitação profissional técnica de nível médio;

IV - cursos superiores: graduação destinada a egressos do ensino médio, nos termos da legislação vigente; e

V - cursos de pós-graduação: especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado.

§ 3º As ofertas formativas poderão ser realizadas nos formatos presencial, híbrido e a distância, sendo os formatos híbrido e a distância operacionalizados, total ou parcialmente, por meio da plataforma oficial www.escult.gov.br.

§ 4º A certificação das ofertas formativas será realizada por instituições de ensino superior devidamente credenciadas, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e legislações vigentes, conforme as modalidades de curso oferecidas.

§ 5º A Escult integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, nos termos da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, como programa de formação na área da cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas nos arts. 34 e 35 da referida Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Escult:

I - ampliar a oferta formativa voltada à qualificação e à profissionalização no setor cultural;



II - oferecer assessoria técnica a trabalhadores, empreendedores e organizações culturais, com foco no desenvolvimento de capacidades e na inserção no mundo do trabalho, por meio dos escritórios "Escult Aqui"; e

III - estruturar e manter repositório de conteúdos técnicos e pedagógicos, com vistas à disseminação do conhecimento e ao apoio às ações formativas, por meio da MEDIATECA da Escult.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA

Art. 3º A gestão nacional da Escult compete à Diretoria de Políticas para os Trabalhadores da Cultura e da Economia Criativa, da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura.

Art. 4º A governança da Escult será exercida de forma descentralizada, por meio das seguintes instâncias:

I - Coordenação-Geral de Formação e Qualificação para o Mundo do Trabalho em Cultura e Economia Criativa, unidade da Diretoria de Políticas para os Trabalhadores da Cultura e da Economia Criativa da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, responsável pela coordenação técnica e pedagógica da Escult em âmbito nacional;

II - Núcleo Coordenador Nacional, responsável pelo suporte técnico e tecnológico da Escult;

III - Núcleos Regionais, um em cada região do País, responsáveis pela coordenação regional na produção e realização das ações formativas da Escult;

IV - Escritórios "Escult Aqui", unidades de referência responsáveis pela orientação profissional e pela assistência técnica territorial a trabalhadores, empreendedores e organizações sociais do setor cultural; e

V - instituições ofertantes, que poderão propor ações formativas e, quando aprovadas, serão responsáveis por sua produção, oferta e certificação, sob a coordenação de um Núcleo Regional.

§ 1º As instâncias de que tratam os incisos II a V do caput serão instituídas por meio de parcerias celebradas com instituições de ensino e pesquisa, formalizadas mediante instrumentos jurídicos cabíveis, incluindo Termos de Execução Descentralizada - TED, quando aplicável.

§ 2º Os Escritórios "Escult Aqui", de que trata o inciso IV do caput, priorizarão o atendimento a jovens, mulheres, população negra, indígena, pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade, observados os critérios definidos nos instrumentos de seleção próprios e desenvolvidos pelas instituições parceiras.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 5º A implementação da Escult correrá à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Cultura ou por recursos provenientes de parcerias e descentralizações orçamentárias de outros órgãos federais.

§ 1º Para a celebração de TED com instituições públicas federais, deverão ser observados os modelos padronizados pela Advocacia-Geral da União, vigentes à época da celebração, bem como os valores constantes nos Parâmetros Financeiros de Bolsas previstos no Anexo Único.

§ 2º Os parâmetros técnicos, metas, produtos, indicadores e valores dos Planos de Trabalho serão padronizados pela Diretoria de Políticas para os Trabalhadores da Cultura e da Economia Criativa da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, como órgão gestor nacional, devendo ser observados pelas instituições parceiras.

§ 3º Os casos omissos observarão as normas internas das instituições ofertantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Integram esta Portaria, como Anexo, os Parâmetros Financeiros de Bolsas, com os valores e funções aplicáveis para o Núcleo Coordenador Nacional e os Núcleos Regionais.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

ANEXO

1. Referências de valores de bolsas para o Núcleo Coordenador Nacional:

Função	Atribuições	Valor Mensal	Quantidade Máxima
Nível 1	Responsáveis pelo Planejamento e modelagem	R\$ 4.800,00	2
Nível 2	Supervisão de grandes eixos temáticos (como arquiteturas de aprendizagem, acessibilidade ou soluções de suporte tecnológico)	R\$ 3.900,00	3
Nível 3	Coordenação de fluxos de execução contínua, engajamento de comunidades, mediação em ambientes virtuais de aprendizagem (Moodle/EaD) e canais de diálogo.	R\$ 3.600,00	9
Nível 4	Execução e facilitação de processos internos de comunicação e suporte logístico-operacional.	R\$ 3.200,00	2

2. Referências de valores de bolsas para os Núcleos Coordenadores Regionais:

Função	Atribuições	Valor Mensal	Quantidade Máxima
Nível 1	Nível de Planejamento e modelagem da gestão da parceria com a IES	R\$ 4.000,00	1
Nível 2	Gestão e acompanhamento das frentes metodológicas, de suporte em TI e de acessibilidade no nível regional.	R\$ 3.500,00	3
Nível 3	Operacionalização de rotinas de EaD, Moodle, comunicação local e acompanhamento de estudantes e egressos na região.	R\$ 3.000,00	9
Nível 4	Apoio técnico focado e rotinas auxiliares de comunicação e canais de informação locais.	R\$ 2.700,00	2
Nível 5	Funções de execução especializada de produtos, acessibilidade aplicada e apoio direto em sala de aula ou ambientes virtuais.	R\$ 1.750,00	10



3. Valores das Bolsas por Produto - Professores Conteudistas e Formadores dos Cursos

Tipo de Curso	Quantidade de Bolsas	Valor das Bolsas
Livre (30 horas)	3	R\$ 2.200,00
FIC (160 horas)	12	R\$ 2.200,00
Especialização Técnica (180 horas)	15	R\$ 2.800,00
Especialização em Pós-Graduação	30	R\$ 2.800,00

Obs.: Recomenda-se que o mesmo profissional exerça, sempre que possível, as funções de professor conteudista e professor formador em cada componente didático.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.